



**REGULAMENTO DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 59.904.923/0001-10**

Aprovado em 07 de maio de 2025



## SUMÁRIO

### PARTE GERAL

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – FUNDO .....                                                 | 4  |
| CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES .....                                           | 4  |
| CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS .....            | 7  |
| CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO .....          | 8  |
| CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....               | 11 |
| CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....         | 12 |
| CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..... | 13 |
| CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....                       | 13 |
| CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO .....                                    | 17 |
| CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES .....                                           | 18 |
| CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....                            | 20 |
| CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA .....   | 22 |
| CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....                                | 21 |
| CAPÍTULO XIV – DO FORO .....                                             | 22 |

### ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS

|                                                                                                                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS .....                                                                                                                | 23 |
| CAPÍTULO II – REGIME DA CLASSE .....                                                                                                                                           | 23 |
| CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO .....                                                                                                                                          | 23 |
| CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES .....                                                                                                                                                 | 23 |
| CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....                                                                                                                                   | 30 |
| CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....                                                                                                                                 | 33 |
| CAPÍTULO VII – PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....                                                                                                               | 34 |
| CAPÍTULO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE .....                                                                                                            | 34 |
| CAPÍTULO IX – NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO .....                                                              | 34 |
| CAPÍTULO X – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS .....                                                             | 37 |
| CAPÍTULO XI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO .....                                                                                                                                      | 42 |
| CAPÍTULO XII – TAXAS .....                                                                                                                                                     | 41 |
| CAPÍTULO XIII – SUBORDINAÇÃO MÍNIMA .....                                                                                                                                      | 42 |
| CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS ..... | 43 |
| CAPÍTULO XV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE .....                                                                                                     | 44 |
| CAPÍTULO XVI – FATORES DE RISCO .....                                                                                                                                          | 45 |
| CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE .....                                                                                                                           | 59 |
| CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE .....                                                                                                                                    | 61 |
| CAPÍTULO XIX - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....                                                                                                                           | 62 |
| CAPÍTULO XX – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE .....                                                                                                                             | 63 |
| CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....                                                                                             | 63 |

### APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES .....



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA.....**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....**

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA.....**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR.....**

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DA CLASSE ÚNICA.....**



**REGULAMENTO DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I  
FUNDO**

**1.1.** O **MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de junho de cada ano.

**CAPÍTULO II  
DEFINIÇÕES**

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**Acordo Operacional:** é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

**ADMINISTRADORA:** **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021;

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Anexo(s):** significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

**Apêndices:** significa(m) as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;



|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assembleia Geral de Cotistas:</b>    | significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Assembleia Especial de Cotistas:</b> | significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Auditor Independente:</b>            | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> , das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> ; |
| <b>B3</b>                               | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>BACEN:</b>                           | o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Classe:</b>                          | significa cada classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;                                                                                                                                           |
| <b>CMN:</b>                             | o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Conta da Classe:</b>                 | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Cotas:</b>                           | todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe, Subclasse ou Série;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Cotas Seniores:</b>                  | significa(m) as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                               |
| <b>Cotas Subordinadas:</b>              | significa(m) as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                       |
| <b>Cotas Subordinadas Júnior:</b>       | as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                                        |
| <b>Cotas Subordinadas Mezanino:</b>     | as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas                                                                                                                                                                                  |



Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotista:** o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Sênior:** o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Júnior:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Mezanino:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;

**CUSTODIANTE:** é a **ADMINISTRADORA**;

**CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;

**Dia Útil:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

**Encargos:** significam as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

**Eventos de Liquidação do Fundo:** significam as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;

**FUNDO:** o **MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

**GESTORA:** **FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.005.720/0001-05, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, andar 15 parte, Pinheiros, São Paulo- SP, CEP: 05.425-070;

**Instrução CVM 489:** a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

**Investidor Profissional:** são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

**Investidor Qualificado:** são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;



|                                        |                                                                                                                                               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Manual de Provisionamento:</b>      | é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;                        |
| <b>Oferta Automática:</b>              | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| <b>Oferta Ordinária:</b>               | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;  |
| <b>Parte Geral</b>                     | significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;                             |
| <b>Partes Relacionadas:</b>            | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;                                 |
| <b>Patrimônio Líquido:</b>             | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;         |
| <b>Periódico:</b>                      | é o periódico utilizado para divulgação de informações do <b>FUNDO</b> previamente informado aos Cotistas pela <b>ADMINISTRADORA</b> ;        |
| <b>Prestador de Serviço Essencial:</b> | significa a <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou a <b>GESTORA</b> ;                                                                                     |
| <b>Resolução CVM 30:</b>               | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;               |
| <b>Resolução CVM 160:</b>              | significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;             |
| <b>Resolução CVM 175:</b>              | significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;          |
| <b>Séries:</b>                         | significam as séries de Subclasses de Cotas Seniores;                                                                                         |
| <b>Subclasses:</b>                     | significam as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;                           |
| <b>Taxa de Administração:</b>          | significa a taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;            |



**Taxa de Gestão:** significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

**Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

### **CAPÍTULO III**

#### **OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS**

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

**3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

**4.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;



- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

**4.1.3.** O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**4.1.6.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:



I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, quando aplicável;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;



XIX - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXII - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XXIII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

**4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.4.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.



**4.4.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.4.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

**4.5.** É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

**4.6.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

**4.7.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

## **CAPÍTULO V**

### **DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

**5.1.1.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

V conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;



VI acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

**5.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

**5.1.3.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas.

**5.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## **CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente e sem solidariedade entre si, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## **CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.



**7.1.1.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.1.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

**7.2.** O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis;
- II a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

**8.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**8.1.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.1.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.



**8.1.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**8.1.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**8.1.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**8.1.7.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6.

**8.1.8.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.



**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**8.4.1.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**8.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.



**8.7.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

**8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**8.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.9.1.** Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**8.10.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**8.10.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.11.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.11.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

**8.11.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.12.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.



## CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

**9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
  - a) distribuição primária de Cotas; e
  - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**9.1.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.



**9.1.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO X INFORMAÇÕES**

**10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
  - 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
  - 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
  - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
  - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
  - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
  - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
  - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
  - b) motivação da alienação;



VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5. A ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## **CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3. A ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.



### 11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

## **CAPÍTULO XII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**12.1.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou



II caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

#### **CAPÍTULO XIV FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE**  
**DE COTAS DO MAKEVET**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

**CAPÍTULO I**  
**PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 1.1.** A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se a Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.
- 1.2.** A Classe poderá emitir séries e/ou subclasses de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.
- 1.3.** Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”) e respectivo Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA, o FUNDO se classifica como tipo Multicarteira Outros.
- 1.4.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

**CAPÍTULO II**  
**REGIME DA CLASSE**

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

**CAPÍTULO III**  
**PRAZO DE DURAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

**CAPÍTULO IV**  
**DEFINIÇÕES**

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

**Agência de** a agência classificadora de risco das Cotas quando  
**Classificação de Risco:** emitidas pelo **FUNDO**, quando aplicável;

**AGENTE DE  
COBRANÇA:**

é a **CONSULTORA;**

**Arquivo de Registro de Operações:**

o arquivo eletrônico de registro das operações realizadas e liquidadas no âmbito de um Arranjo de Pagamento Aberto, disponibilizados pelo respectivo Devedor de Cartões, indicando a existência de Direitos Creditórios de Cartões devidos em favor dos Estabelecimentos e contendo, entre outras informações, os respectivos NSU de tais Transações de Pagamento;

**Arranjo de Pagamento Aberto:**

é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelas Bandeiras que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.683/13;

**Ativos Financeiros:**

são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

**BANCO DEPOSITÁRIO:**

é a instituição financeira responsável por prestar os serviços de depositária e administradora da Conta Vinculada;

**Banco Liquidante:**

qualquer instituição financeira que venha a ser contratada pelas Credenciadoras ou pela Subcredenciadora para que seja responsável pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras;

**Bandeiras:**

são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento Abertos (instituidoras de Arranjos de Pagamento Abertos) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento final dos Estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável, tais como (mas não se limitando):

- a) Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.;
- b) Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.;
- c) Elo Serviços S.A.;
- d) American Express;
- e) Diners Club;
- f) Hiper;



g) Hipercard.

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cartão:</b>               | é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas nos Sistemas das Credenciadoras ou no Sistema da Subcredenciadora, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas; |
| <b>CCB:</b>                  | significa a(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, emitidas(s) nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Cedentes:</b>             | são:<br>a) as pessoas físicas ou jurídicas que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos à Classe; ou<br>b) os Estabelecimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Chargeback:</b>           | significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Subcredenciadora, Credenciadoras, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Estabelecimento;                                                                                                                                                                                     |
| <b>Cotas Investidas:</b>     | significa cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira de Direitos Creditórios da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>CONSULTORA:</b>           | é a <b>IOX SECURITIZADORA S.A.</b> , com sede na Cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 685, Jardim Emília, CEP 18.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.329.685/0001-80;                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Conta de Arrecadação:</b> | é a Conta de Pagamento de titularidade da Classe mantida junto à Instituição de Pagamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Conta de Pagamento:</b>   | conta de pagamento detida junto em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento, nos termos da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como da Circular BACEN nº 3.680, de 04 de novembro de 2013 e suas alterações posteriores;                                                                                                                                                                           |



|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Conta(s) Vinculada(s):</b>            | é(são) a(s) Conta(s) de Pagamento mantidas junto à Instituição de Pagamento, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores Comerciais/Diversos e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo <b>CUSTODIANTE</b> ;                                     |
| <b>Conta(s) Vinculada(s) de Cartões:</b> | é(são) a(s) conta(s) correntes ou de pagamento mantidas pelos Estabelecimento junto às Instituições Domicílio, sob contrato, destinada a acolher os recursos relativos à liquidação das Transações de Pagamento e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo <b>CUSTODIANTE</b> ; |
| <b>Contrato de Cessão:</b>               | é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Cedente;                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Contrato de Cobrança:</b>             | o contrato de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;                                                                                                                                                                                   |
| <b>Contratos de Parceria:</b>            | Cada contrato celebrado entre a Subcredenciadora e as Credenciadoras, por meio do qual a Subcredenciadora foi autorizada a atuar como subcredenciador para a captura, transmissão, processamento e liquidação de Transações de Pagamento, com a interligação dos sistemas da Credenciadora ao Sistema da Subcredenciadora;                        |
| <b>CR:</b>                               | significa o(s) Certificado(s) de Recebíveis, emitido(s) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CRA:</b>                              | significa o(s) Certificado(s) de Recebíveis do Agronegócio, emitido(s) nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CRI:</b>                              | significa o(s) Certificado(s) de Recebíveis Imobiliário, emitido(s) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Credenciadoras:</b>                   | são as pessoas jurídicas que: (i) instituem e mantêm cada respectivo Sistema da Credenciadora; (ii) habilitam os Estabelecimentos para aceitarem o pagamento de bens e/ou serviços por meio de Cartões;                                                                                                                                           |
| <b>Crítérios de Elegibilidade:</b>       | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                       |



|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Apuração:</b>                         | é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Data de Aquisição:</b>                        | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Debêntures:</b>                               | são as debêntures, emitidas nos termos da (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; conforma alterada; (ii) Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; conforma alterada; ou (iii) Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Devedores:</b>                                | são os Devedores Comerciais/Diversos e os Devedores de Cartões;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Devedores Comerciais/Diversos:</b>            | são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Devedores de Cartões:</b>                     | são as Credenciadoras ou a Subcredenciadora, conforme aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Direitos Creditórios:</b>                     | são os Direitos Creditórios Comerciais/Diversos e os Direitos Creditórios de Cartões;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Direitos Creditórios Comerciais/Diversos:</b> | são os direitos creditórios (i) de tempos em tempos detidos por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza mercantil, oriundos de compra e venda de mercadorias ou contratos de prestação de serviços em face dos Devedores Comerciais/Diversos; (ii) direitos e títulos representativos de crédito como CCBs; (ii) valores mobiliários representativos de crédito, como Debêntures e Notas Comerciais; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, como CR, CRA e CRI; e (iv) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as Cotas Investidas; |
| <b>Direitos Creditórios de Cartões:</b>          | são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Cedentes em face dos Devedores de Cartões conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos Abertos, decorrentes de cada parcela de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelos Sistemas das Credenciadoras ou pelo Sistema da Subcredenciadora, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis;                                                                 |
| <b>Direitos Creditórios Cedidos:</b>             | os Direitos Creditórios cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>        | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>     | os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Documentos da Classe:</b>                  | em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Documentos Representativos do Crédito:</b> | <p>são:</p> <p>(i) os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos quais sejam: (a) as notas fiscais, emitidas tanto em suporte analógico quanto eletrônico; (b) as duplicatas, emitidas tanto em suporte analógico quanto eletrônico; (c) as cédulas de crédito bancário (CCB's); (d) os contratos de prestação de serviços ou compra e venda de mercadorias em formato analógico, eletrônico ou digital celebrados pelas partes e por duas testemunhas; ou (e) documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos;</p> <p>(ii) os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios de Cartões quais sejam: (a) Arquivo de Registro de Operações contendo o NSU referente ao respectivo Direito Creditório; e (b) o arquivo de liquidação encaminhado pelo Devedor de Cartão contendo a relação dos Direitos Creditórios de Cartões efetivamente pagos em cada data de vencimento bem como a relação dos Direitos Creditórios de Cartões não pagos, seja por inadimplência, <i>Chargeback</i>, cancelamento o qualquer outra causa que resulte na resolução da cessão do respectivo Direitos Creditório de Cartões;</p> |
| <b>Emissores:</b>                             | são as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Estabelecimentos:</b>                      | são os estabelecimentos comerciais localizados no Brasil, devidamente credenciados por uma ou mais Credenciadoras ou pela Subcredenciadora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Eventos de Avaliação da Classe:</b>        | as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Eventos de Liquidação da Classe:</b> | as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>IGP-M:</b>                           | o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Instituição(ões) Domicílio:</b>      | é(são) a(s) instituição(ões) financeiras ou de pagamento responsável(eis) por prestar os serviços de depositária e administradora da(s) Conta(s) Vinculada(s) de Cartões ou Contas de Pagamento, conforme o caso;                                                                                                                                                                  |
| <b>Instrumentos de Pagamento:</b>       | significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento nos Sistemas das Credenciadoras ou no Sistema da Subcredenciadora;                                                |
| <b>Lei 12865:</b>                       | significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Nota Comercial:</b>                  | significa a(s) Nota(s) Comercial(is), emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>NSU:</b>                             | é o número sequencial único que identifica cada Transação de Pagamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Registradora:</b>                    | são as sociedades devidamente autorizadas pelo BACEN a prestar serviços de registro e depósito centralizado de ativos financeiros, direitos creditórios e de valores mobiliários;                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Revolvência:</b>                     | significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Sistemas das Credenciadoras:</b>     | significa cada conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados por cada uma das Credenciadoras, necessários à habilitação de Estabelecimentos, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros bens e serviços relacionados a tais atividades; |
| <b>Sistemas da Subcredenciadora:</b>    | significa cada conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Subcredenciadora, vinculados aos Sistemas das Credenciadoras, necessários à habilitação de Estabelecimentos, aceitação dos                                                                                                                                                                   |



Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros bens e serviços relacionados a tais atividades;

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Subcredenciadora:</b>       | são as pessoas jurídicas que: (i) celebram Contratos de Parceria com as Credenciadoras; (ii) instituem e mantêm o Sistema da Subcredenciadora; e (iii) habilitam os Estabelecimentos para aceitarem o pagamento de bens e/ou serviços por meio de Cartões;                           |
| <b>Subordinação Senior:</b>    | é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 13.1 deste Anexo;                                                                                                                                                                     |
| <b>Subordinação Mezanino:</b>  | é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Junior equivalente ao percentual indicado no item 13.1 deste Anexo;                                                                                                                                                              |
| <b>Taxas Aplicáveis:</b>       | significam as taxas que constituem a remuneração dos Emissores (interchange), e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Subcredenciadora, Credenciadoras e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento Abertos; |
| <b>Termo de Cessão:</b>        | é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;                                                                                                                              |
| <b>Transação de Pagamento:</b> | significa a operação de pagamento na modalidade "crédito", pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento;                |
| <b>Usuários-Finais:</b>        | são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.                                                                                                                                          |

## **CAPÍTULO V**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocação seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.



**5.1.1.** Não há qualquer garantia ou promessa da Classe, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** acerca da rentabilidade das aplicações de recursos da Classe ou das Cotas.

**5.1.2.** Resultados e rentabilidades obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuros.

**5.2.** Os direitos creditórios consistirão em Direitos Creditórios Comerciais/Diversos e Direitos Creditórios de Cartões.

**5.2.1.** Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

**5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**5.4.** Operações Envolvendo Prestadores de Serviço. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

**5.4.1.** A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**5.4.2.** A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

**5.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**5.6.** Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**5.7.** Não obstante o disposto acima, os Direitos Creditórios Comerciais/Diversos cedidos à Classe poderão contar com coobrigação dos respectivos Cedentes. Neste caso, os Cedentes respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos cedidos à Classe ou pela solvência dos respectivos Devedores.



**5.8.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

**5.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**5.10.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que aprovado pela **GESTORA**, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**5.11.** É permitida a Classe alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**5.12.** Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

**5.13.** Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

**5.14.** Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, sem qualquer limitação.

**5.15.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.



**5.16.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14.

**5.17.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, quando aplicável.

**5.18.** Os percentuais referidos nos itens 5.15 acima e no Capítulo VI abaixo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

**5.19.** A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

**5.20.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

## **CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**6.1.** Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

- a) deverão ter valor expressos em moeda corrente nacional;
- b) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
- c) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) dia útil após a Data de Aquisição, e no máximo 1095 (mil e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Aquisição.

**6.2.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## **CAPÍTULO VII PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**7.1.** O Fundo buscará, em regime de melhores esforços, adquirirá Direitos de Crédito de forma que a taxa média ponderada ("**TMP**") de sua carteira seja, no mínimo, equivalente a:

$$TMP = [(1 + S) \times (1 + RCS \times PCS) \times (1 + RCM \times PCM) \times (1 + RCJ \times PCJ)] - 1$$

Onde:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>TMP</i> | Taxa Média Ponderada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <i>S</i>   | Spread: 3% a.a.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>RCS</i> | a rentabilidade das cotas seniores em circulação, sendo que, em havendo mais de uma série em circulação, deverá ser utilizada média da rentabilidade de cada série ponderada pelo somatório do valor das cotas de cada série cotas seniores em circulação;                                                                                              |
| <i>PCS</i> | percentual de cada série de cotas seniores em circulação em relação ao patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior à data de aquisição;                                                                                                                                                                                              |
| <i>RCM</i> | a rentabilidade das cotas subordinadas mezanino em circulação, sendo que, em havendo mais de uma classe de cotas subordinadas mezanino em circulação, deverá ser utilizada a média da rentabilidade de cada classe de cotas subordinadas mezanino ponderada pelo somatório do valor das cotas cada classe de cotas subordinadas mezanino em circulação; |
| <i>PCM</i> | percentuais de cada classe de cotas subordinadas mezanino em circulação em relação ao patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior à data de aquisição;                                                                                                                                                                               |
| <i>RCJ</i> | a rentabilidade das cotas subordinadas júnior em circulação, sendo que, deverá acompanhar o benchmark mais alto das cotas subordinadas mezanino; e                                                                                                                                                                                                      |
| <i>PCJ</i> | percentuais de cada classe de cotas subordinadas júnior em circulação em relação ao patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.                                                                                                                                                                                 |

## CAPÍTULO VIII PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**8.1. A GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA** para realizar os serviços de consultoria especializada, nos termos estabelecidos no Contrato de Consultoria.

**8.1.1.** Os serviços da **CONSULTORA** consistem em:

- a) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- b) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe;
- c) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe; e
- d) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios para carteira da Classe.

**8.1.2.** Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela **GESTORA** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado, selecionado e aprovado pela **GESTORA**.

**8.2. A GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**8.2.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;



II elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e

III realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo X deste Anexo.

**8.3.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## **CAPÍTULO IX**

### **NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**9.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são Direitos Creditórios Comerciais/Diversos e Direitos Creditórios de Cartões.

**9.2.** A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes.

**9.3.** A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA** e observará as seguintes diretrizes:

#### **I - Direitos Creditórios Comerciais/Diversos:**

1. Para indicação de aquisição de Direitos Créditos à Classe, a **GESTORA** deverá realizar uma análise de crédito de potenciais Cedentes e dos Devedores, com o fim de validar, de maneira prévia, os Direitos Creditórios cedidos à Classe.

2. A **GESTORA**, na indicação de Cedentes e de Direitos Creditórios, deverá identificar, prospectar, analisar e pré-selecionar potenciais Cedentes e Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, observando a Política de Investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, os limites de concentração, prazo médio, e os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Regulamento.

2.1 A **GESTORA** deverá, via validações adicionais, verificar se o Cedente indicado possui o seu cadastro integralmente aprovado no seu sistema, se se produto ou serviço que originou a cobrança a ser cedida à Classe foi entregue ao cliente (pagador), o que pode ser verificado mediante uma entrevista com o cliente pagador da cobrança, além de validar os dados dos devedores.

3. A **GESTORA** deverá observar os limites de crédito previstos no presente Regulamento, que estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços, para indicação de Cedentes.

4. A **GESTORA**, a partir da análise cadastral e análise das documentações obtidas poderá, conforme o caso, utilizar de outros meios para indicação de cessão, tais como



os obtidos por meios de:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

5. A análise do risco de crédito para indicação dos Cedentes e/ou títulos deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes;
- B. Informações de bureaus de crédito, conforme o caso;
- C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informações fornecidas por fornecedores e pagadores; e
- F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

6. Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. Nesse sentido, não existe processo de originação ou política de concessão de crédito adotada pela **GESTORA**.

## II - Direitos Creditórios de Cartões:

A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema da Subcredenciadora ou dos Sistemas das Credenciadoras para a aquisição de bens e serviços oferecidos pelos Estabelecimentos utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem (i) obrigações de pagamento dos Emissores em face das Credenciadoras; conforme aplicável, (ii) obrigações de pagamento das Credenciadoras em face da Subcredenciadora; e (iii) e, em consequência, das Credenciadoras ou da Subcredenciadora, conforme aplicável, como Devedores de Cartões, em face dos Estabelecimentos, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento Aberto, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento Abertos, estabelecidos pelas Bandeiras, Emissores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;



(iii) as Credenciadoras: a) celebram Contratos de Parceria com a Subcredenciadora de modo que a Subcredenciadora possibilite a Estabelecimentos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação do Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Abertos estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento; ou b) diretamente possibilitem a Estabelecimentos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação do Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;

(iv) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos Estabelecimentos contra (a) a Subcredenciadora, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra as Credenciadoras; ou (b) contra as Credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Emissores;

(v) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos celebram diversas operações de venda de bens e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, operacionalizados pelo Sistema da Subcredenciadora ou pelos Sistemas das Credenciadoras, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(vii) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos e Usuários-Finais, os Estabelecimentos, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face da Subcredenciadora ou das Credenciadoras (conforme aplicável);

(viii) dessa forma, os Estabelecimentos, na qualidade de cedentes, podem, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder à Classe os Direitos Creditórios de Cartões que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de sua titularidade contra a Subcredenciadora ou contra Credenciadoras (conforme aplicável).

Observado o disposto acima, a política de concessão de crédito dos Instrumentos de Pagamento é definida pelas Bandeiras na instituição de cada Arranjo de Pagamento Aberto, bem como por cada Emissor em relação aos Usuários-Finais que se utilizam de Instrumentos de Pagamento por ele emitidos.

## **CAPÍTULO X**

### **POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

**10.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos será efetuado por meio do pagamento de boletos bancários e/ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores Comerciais/Diversos serão direcionados para as Contas Vinculadas ou para a Conta de Arrecadação e posteriormente para Conta da Classe.

**10.2.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios de Cartões adquiridos pela Classe observará os seguintes procedimentos:



(i) as Bandeiras, os Emissores, os Devedores e os Estabelecimentos inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Registradora ou junto a Subcredenciadora, conforme o caso;

(ii) a Registradora efetuará a grade de compensação dos valores devidos/creditados, informando os Bancos Liquidantes para efetuar os créditos nas respectivas Contas Vinculadas de Cartões ou Conta de Pagamento, conforme o caso, de cada Estabelecimento mantidas junto às Instituições Domicílio ou diretamente na Conta da Classe, conforme aplicável;

(iii) se os valores devidos forem depositados nas respectivas Contas Vinculadas de Cartões ou Conta de Pagamento, conforme o caso, o **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação entre os valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas de Cartões ou Contas de Pagamento, e os valores devidos à Classe com base nos relatórios de liquidação disponibilizados pelos Devedores ou Subcredenciadora;

(iv) observado o disposto no inciso (iii) acima, com base nas informações e instruções enviadas pelo **CUSTODIANTE**, as Instituições Domicílio realizarão a liquidação dos Direitos Creditórios de Cartões adquiridos pela Classe por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta da Classe na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

**10.3.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

#### **10.3.1. DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS/DIVERSOS**

1. O **AGENTE DE COBRANÇA**, será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe.

(i) os Direitos Creditórios cedidos à Classe e não adimplidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu respectivo vencimento estarão automaticamente aptos para cobrança extrajudicial pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, independente de qualquer solicitação da **GESTORA**, que deverá se manifestar, expressamente, apenas na hipótese de ausência de autorização para a cobrança extrajudicial do referido Direito Creditório.

2. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá nos seguintes termos:

(i) na primeira etapa de recuperação, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada por meio do próprio sistema de gestão de pagamentos do **AGENTE DE COBRANÇA** pelo prazo de 30 (trinta) dias. Assim, em existindo saldo positivo no cadastro do Cedente (Garantidor da Operação), na hipótese de coobrigação prevista contratualmente, o valor da obrigação será debitado da conta de pagamento custodiada no **AGENTE DE COBRANÇA**, mediante notificação prévia, desde que preenchidos os pré-requisitos legais para tanto e transferido para a Conta de Arrecadação.



(ii) em sendo infrutífera a tentativa de cobrança dos Direitos Creditórios diretamente pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Agente de Cobrança estará apto a repassar os títulos para cobrança extrajudicial via parcerias realizadas com empresas especializadas no ramo de cobranças (“Agente Especializado”), desde que seguidas as diretrizes previstas no Regulamento.

(iii) O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará as informações dos referidos títulos para o Agente Especializado, por meio de integração via sistemas, sendo que a prestação de serviços será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços/Parceria.

(iv) O Agente Especializado iniciará o procedimento de recuperação dos valores, o que ocorrerá por meio de ligações, envio de mensagens, e-mails, dentre outras comunicações que possam ser realizadas com o pagador inadimplente, além da realização de novas negociações, confissões de dívidas e acordos para quitação integral ou parcial dos débitos em aberto.

(v) o Agente Especializado realizará o procedimento para recuperação do crédito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de maneira amigável.

(vi) decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de cobranças pelo Agente Especializado, em sendo infrutífera a cobrança, o título retornará como inadimplido para o Agente de Cobrança.

3. Em ocorrendo o adimplemento da obrigação, os valores pagos pelos devedores serão direcionados para a Conta de Arrecadação (devidamente descontadas das taxas aplicáveis).

4. Em sendo inexitosa a cobrança extrajudicial de títulos, o Agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis para a inscrição do devedor nos órgãos de proteção de crédito, protesto judicial, notificação ou ingresso das ações judiciais cabíveis.

5. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança, além das previstas acima, para a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pela Classe, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. O Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso na Classe.

### 10.3.2. DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÕES:

Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo devedor dos Direitos Creditórios de Cartões cedidos à Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores de Cartões, quando o **AGENTE DE**



**COBRANÇA** poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório de Cartões cedido não havendo outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Inadimplido pelo **AGENTE DE COBRANÇA**; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor de Cartões, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

**10.4.** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

**10.5.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**10.5.1.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 10.5 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.



## CAPÍTULO XI VERIFICAÇÃO DE LASTRO

**11.1.** Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

I. O CUSTODIANTE receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

**11.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja Parte Relacionada ao originador ou Cedente, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**11.3.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**11.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**11.4.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

## CAPÍTULO XII TAXAS

**12.1.** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Administração**”):

| Serviços                                                                       | Patrimônio Líquido Da Classe                                                                                        | Remuneração                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Administração<br>Fiduciária, Controladoria<br>de Ativo e Passivo e<br>Custódia | Até R\$100.000.000,00                                                                                               | 0,34% a.a.                                                  |
|                                                                                | Entre R\$100.000.000,01 e<br>R\$200.000.000,00                                                                      | 0,30% a.a.                                                  |
|                                                                                | Acima de R\$200.000.000,01                                                                                          | 0,28% a.a.                                                  |
|                                                                                | Mínimo mensal:<br>Até 2º mês<br>Do 3º ao 4º mês<br>Do 5º ao 6º mês<br>A partir do 7º mês                            | R\$9.000,00<br>R\$12.000,00<br>R\$15.000,00<br>R\$18.000,00 |
| Custódia                                                                       | Sobre o PL                                                                                                          | 0,04% a.a.                                                  |
|                                                                                | Mínimo mensal:<br>Até 2º mês<br>Do 3º ao 4º mês<br>Do 5º ao 6º mês<br>A partir do 7º mês                            | R\$1.000,00<br>R\$2.000,00<br>R\$3.000,00<br>R\$4.000,00    |
| Escrituração de Cotas                                                          | Fixo mensal de R\$ 2.500,00 (isento para cotista único).<br><br>Obs.: a partir do 21º cotista, haverá a cobrança de |                                                             |

|                                  |                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------|
|                                  | R\$27,82 por investidor escriturado. |
| Distribuição de Cotas            | Fixo mensal de R\$ 970,00            |
| Taxa de Cadastramento de Cotista | R\$275,00 por cotista cadastrado     |

**12.1.1.** A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**12.1.2.** O percentual acima será aplicado sobre o patrimônio líquido de D-1, à razão de 1/252, em cascata.

**12.1.3.** Os valores mensais indicados no item 12.1 acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

**12.1.4.** Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações acima, mas não se limitando ao Imposto Sobre Serviços (ISS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**12.1.5.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**12.2.** Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

- a) 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, referente aos serviços de gestão ("**Taxa de Gestão**"); e
- b) a Classe pagará à **CONSULTORIA**, a título de remuneração mensal, o valor equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

**12.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A Taxa de Consultoria será paga à **CONSULTORIA** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de apuração.

**12.2.2.** Os valores mínimos mensais acordados no item 12.2 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

**12.2.3.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do



**FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**12.3** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

### **CAPÍTULO XIII SUBORDINAÇÃO**

**13.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Sênior deverá ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Sênior admitida na Classe é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas do Patrimônio Líquido da Classe; e

II - a Subordinação Mezanino admitida na Classe é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Junior do Patrimônio Líquido da Classe.

**13.2.** Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 13.1 acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Subordinação Mínima dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação, e;
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinação Mínima.

II - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos no Capítulo XVII abaixo.

**13.2.1.** Não obstante o disposto no item 13.2, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 13.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Subordinação Mínima, este evento será interrompido.

### **CAPÍTULO XIV ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

## Assembleia Especial de Cotistas

**14.1.** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

| Matérias sujeitas à Aprovação                                                                                                                                                         | Quórum Geral de Deliberação                                                                    |                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                       | 1ª Convocação                                                                                  | 2ª Convocação                                                                                   |
| (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;                                                                                                                             | Maioria dos Cotistas presentes.                                                                | Maioria dos Cotistas presentes.                                                                 |
| (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no artigo 70, §1º, da parte geral, da Resolução CVM 175, quando aplicável;              | Maioria de Cotas emitidas e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       | Maioria de Cotas presentes e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       |
| (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; | Maioria de Cotas emitidas e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       | Maioria de Cotas presentes e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       |
| (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;                                                                            | Maioria de Cotas emitidas.                                                                     | Maioria de Cotas presentes.                                                                     |
| (v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;                                                                                                       | Maioria de Cotas presentes e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                      | Maioria de Cotas presentes e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       |
| (vi) Redução da Subordinação Senior;                                                                                                                                                  | Maioria de Cotas Seniores emitidas                                                             | Maioria de Cotas Seniores presentes                                                             |
| (vii) Redução da Subordinação Mezanino;                                                                                                                                               | Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas. | Maioria de Cotas Subordinadas Mezanino presentes e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas. |
| (viii) alterações na Política de Investimentos;                                                                                                                                       | Maioria de Cotas emitidas e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       | Maioria de Cotas presentes e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       |
| (ix) alterações nos Critérios de Elegibilidade;                                                                                                                                       | Maioria de Cotas emitidas e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       | Maioria de Cotas presentes e 100% das Cotas Subordinadas Junior emitidas.                       |
| (x) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de                                                                                                                                | Maioria de Cotas emitidas.                                                                     | Maioria de Cotas presentes.                                                                     |

|                                                                                                                     |                            |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento e Anexo;                |                            |                             |
| (xi) deliberar pelo plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e | Maioria de Cotas emitidas. | Maioria de Cotas presentes. |
| (xii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.                                                       | Maioria de Cotas emitidas. | Maioria de Cotas presentes. |

**14.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**14.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**14.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

**14.1.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**14.2.** Exceto quando aplicável os quóruns qualificados objeto do item 14.1 acima, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

**14.3.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

#### *Forma de Comunicação da Administradora*

**14.4.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)) ou no website da **GESTORA** (<https://fibraasset.com.br>), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

#### *Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*



**14.5.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para [juridico@hemeradtvm.com.br](mailto:juridico@hemeradtvm.com.br).

**14.6.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO XV AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**15.1.** As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seu respectivo Apêndice. Por sua vez, as Cotas Subordinadas da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos na abertura dos mercados em que a Classe atua.

**15.2.** Os Ativos Financeiros e Cotas Investidas terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

**15.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**15.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**15.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO XVI FATORES DE RISCO**

**16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de



perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

#### I - Riscos de Mercado

(i) **Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**– A Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

(ii) **Flutuação de Preços dos Ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) **Descasamento de Rentabilidade** – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a



**ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iv) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na políticamonetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economiae controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorizaçãocambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federalpara manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. OsDireitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasilcomo no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o PatrimônioLíquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

(i) *Ausência de Garantias* – As aplicações na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(ii) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que

afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(iv) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) *Riscos de Perdas Processuais* – A Classe terá de ingressar com ações judiciais ou substituir a Cedente em ações judiciais já em curso para cobrar os Direitos Creditórios de que se tornar titular. A Classe deverá despendar recursos para o pagamento de despesas ligadas a essas ações judiciais e de honorários de advogados que representam a Classe em juízo. Apesar de a Classe ser o autor das ações judiciais, ele poderá ter seu direito não reconhecido por juízes e/ou tribunais e poderá ainda deixar de receber o valor correspondente a seus Direitos Creditórios cobrados em juízo caso o Devedor não tenha bens para fazer frente às dívidas. Da mesma forma, a Classe poderá ser réu em ações movidas com o intuito de declarar a nulidade de seus Direitos Creditórios e eventualmente de lhe cobrar indenizações. A CLASSE tomará todas as medidas cabíveis para sua defesa, mas estará ainda assim submetido à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(vi) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(vii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(viii) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo



Cedente de pagarà Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

(ix) *Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios Cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes, os quais são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

### III - Riscos de Liquidez

(i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas* - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do seu prazo de duração razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no



mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

#### IV - Riscos Específicos

##### Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Acesso aos Documentos Representativos de Crédito e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iii) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Representativos de Crédito* – O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada, na Conta Vinculada de Cartões, Conta de Pagamento ou na Conta de Arrecadação, conforme o caso. Nesta conta poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelos Cedentes em face dos Devedores. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(iv) *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas, nas Contas Vinculadas de Cartões, e nas Contas de Pagamento*. As Contas Vinculadas são Contas de Pagamento de titularidade de cada Cedente, abertas e mantidas junto à Instituição de Pagamento e as Contas Vinculadas de Cartões, e as Contas de Pagamento são contas correntes ou de pagamento de titularidade de cada Estabelecimento. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta da Classe e permanecerem depositados nas Contas Vinculadas, nas Contas Vinculadas de Cartões ou nas Contas de Pagamento, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser

objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, nas Contas Vinculadas de Cartões ou nas Contas de Pagamento para a Conta da Classe, sem que seja de responsabilidade da Instituição de Pagamento ou das Instituições Domicílio a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

(v) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos decobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(vi) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(vii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação da **GESTORA**, na qualidade de **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(viii) *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações do **CUSTODIANTE** junto à Instituição de Pagamento. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe.



(ix) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(x) *Notificação aos Devedores:* Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

#### Riscos de Descontinuidade

(xi) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

(xii) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(xiii) *Modificação dos Direitos Creditórios à Classe em razão de contestação extrajudicial ou decisão judicial* - Os Direitos Creditórios cedidos à Classe são oriundos dos pagamentos devidos pelos Devedores ao Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais mediante os Cartões nos Estabelecimentos, realizadas nos Sistemas das Credenciadoras ou nos Sistema da Subcredenciadora, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios de Cartões cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido da Classe. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios de Cartões cedidos poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.



(xiv) *Os sistemas da Subcredenciadora ou das Credenciadoras ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle* – As Transações de Pagamentos são cursadas junto ao Sistema da Subcredenciadora e aos Sistemas das Credenciadoras. Desta forma, tais transações dependem de sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios de Cartões e sua cessão à Classe.

#### Outros Riscos

(xv) *Risco de Resgate Condicionado* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xvi) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em questão negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xvii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.



Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xviii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xix) *Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição de Pagamento* – O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos será efetuado nas Contas Vinculadas e na Conta de Arrecadação mantidas junto à Instituição de Pagamento. Por mais que os recursos depositados e mantidos nas Contas Vinculadas e na Conta de Arrecadação (que têm a natureza de Conta de Pagamento), nos termos do Artigo 12 da Lei 12.865/13: a) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Instituição de pagamento; b) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Instituição de Pagamento nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Instituição de Pagamento; c) não compõem o ativo da Instituição de Pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e d) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Instituição de Pagamento, ainda assim há a possibilidade de tais recursos depositados serem bloqueados em função de decisões judiciais. O tempo necessário para reverter tais decisões não pode ser estimado, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(xx) *Risco de Intervenção ou Liquidação das Instituições Domicílio* – As Contas Vinculadas de Cartões ou as Contas de Pagamento, serão mantidas junto à respectiva Instituição Domicílio. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desta, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou



grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxiii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxiv) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

(xxv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxvi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis,



nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxvii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxviii) *Risco de Redução da Subordinação Mínima:* A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxix) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxx) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito nos termos definidos neste Regulamento. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxi) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos Direitos Creditórios Comerciais/Diversos, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios Comerciais/Diversos. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do



desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(xxxii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxxiii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxxiv) *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Duplicatas Digitais.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xxxv) *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais

eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xxxvi) *Documentos Eletrônicos.* As notas fiscais eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no *website* da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

(xxxvii) *Risco de Sucumbência.* Os Documentos Representativos de Crédito representados exclusivamente por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelas Cedentes aos Devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, a Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxxviii) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios de Cartões vis-à-vis os Documentos Representativos de Crédito* – O pagamento dos Direitos Creditórios de Cartões será efetuado na respectiva Conta Vinculada de Cartões ou Conta de Pagamento de cada Estabelecimento. Nesta conta poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios de Cartões cedidos à Classe, mas também outros direitos creditórios detidos pelos Estabelecimentos em face dos Devedores de Cartões. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores de Cartões relativamente aos Direitos Creditórios de Cartões, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.



(xxxix) *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios de Cartões.* A formade pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios de Cartões cedidos depende de ações das Bandeiras, das Sociedades de Registro, dos Bancos Liquidantes, das Instituições Domicílio, do **BANCO DEPOSITÁRIO**, dos Devedores de Cartões, dos Estabelecimentos e do **CUSTODIANTE**. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios de Cartões cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Contada Classe.

(xl) *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversasa respeito destes podem causar um efeito adverso nos Devedores de Cartões, nos Estabelecimentos e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades dos Devedores de Cartões e dos Estabelecimentos de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios de Cartões, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios de Cartões, alterar as características dos Direitos Creditórios de Cartões cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

(xli) *Os Devedores de Cartões, os Estabelecimentos e os Direitos Creditórios de Cartões estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – Os Estabelecimentos e os Devedores de Cartões devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos Abertos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios de Cartões estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios de Cartões cedidos integrantes da carteira da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

(xlii) *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras* – As atividades dos Devedores de Cartões, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios de Cartões a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas aos Devedores de Cartões, na qualidade de credenciadoras ou subcredenciadoras, pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios de Cartões, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.



(xlili) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

(xlv) *Risco de Mutação dos Direitos Creditórios*: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

(xlv) *Risco de Possibilidade de Aporte Adicional pelos Cotistas*: Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. A Classe somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais na Classe para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso a Classe venha a ser condenada. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Classe, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Dessa forma, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização ou o resgate de



suas Cotas, conforme o caso, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(xlvii) *Risco de responsabilidade limitada*: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xlviii) *Demais Riscos*: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XVII**

### **EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**

**17.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

- (ii) inobservância pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da regulamentação vigente, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo ou da Classe, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não restabelecimento da Subordinação Mínima, decorrido o prazo do inciso II do item 13.2 acima;
- (iv) renúncia da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Regulamento e no Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;

**17.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**17.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**17.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**17.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**17.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.



## CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**18.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou
- III Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**18.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

**18.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**18.3.1.** Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

**18.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- I os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- II que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.



**18.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**18.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**18.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**18.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## **CAPÍTULO XIX**

### **ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**19.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- III –na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- IV – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- V –na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

**19.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:



- I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XX**

### **ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**20.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – despesas com o registro de Direitos Creditórios;
- II - despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;
- III - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e
- IV – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras.

## **CAPÍTULO XXI**

### **PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**21.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

- I – imediatamente:
  - a) não realizar resgate de Cotas;
  - b) não realizar novas subscrições de Cotas;
  - c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
  - d) divulgar fato relevante;
- II – em até 20 (vinte) dias:
  - a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
    - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
    - 2. balancete; e
    - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e



4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**21.1.1.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1 acima se torna facultativa.

**21.1.2.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

**21.1.3.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 19.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.4 abaixo.

**21.1.4.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 21.1, inciso I, alínea “b”;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**21.1.5.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

**21.1.6.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**21.1.7.** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.4 acima, a



**ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

**21.2.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**21.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

**21.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

**21.4.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**21.4.2.** O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 29.828.802/0001-76**

**CAPÍTULO I  
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

**1.1.** As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

**1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**1.14.** O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.15.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e para negociação nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

**1.17.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

## **CAPÍTULO II**

### **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES**



**2.1.** As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**2.2.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor das Cotas em vigor do dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**2.3.** As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.4.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.5.** O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

**2.6.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.7.** Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE  
ÚNICA DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 59.904.923/0001-10**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 59.904.923/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] (“Suplemento”) referente à [ ]ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [ ]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.904.923/0001-10, administrado por [ ], com sede na cidade de [ ], Estado de [ ], na [endereço], nº [ ], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob nº [ ] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [ ].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Seniores da [ ]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [ ] ([ ]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [ ]ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da [ ]ª Série é de [ ] ([ ]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [ ]ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da [ ]ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as



Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**6. Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [ ] ([ ]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do [ ]º ([ ]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da [ ]ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

| Mês de Amortização | Fração do Valor principal | Mês de Amortização | Fração do Valor principal |
|--------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| [ ]                | [ ]                       | [ ]                | [ ]                       |
| [ ]                | [ ]                       | [ ]                | [ ]                       |

**7. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [ ]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

**8. Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [ ]ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da [ ]ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

**9. Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]  
**[ADMINISTRADORA]**



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 59.904.923/0001-10**

**CAPÍTULO I  
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS  
MEZANINO**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) podem ser divididas em Subclasses ou Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo



BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão.

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**1.14.** O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.15.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e para negociação nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.



**1.15.** Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

## **CAPÍTULO II**

### **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

**2.1.** As amortizações de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série/Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**2.2.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor das Cotas em vigor do dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**2.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.4.** A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série e/ou para cada subclasse, conforme aplicável, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.5.** O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

**2.6.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.7.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS  
MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 59.904.923/0001-10**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [ ]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [ ] DA  
CLASSE ÚNICA DO MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 59.904.923/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] (“Suplemento”) referente à [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino [ ]”) emitida nos termos do regulamento **MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.904.923/0001-10, administrado por [ ], com sede na cidade de [ ], Estado de [ ], na [endereço], nº [ ], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [ ] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [ ]

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Subordinadas Mezanino [ ] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [ ] ([ ]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [ ].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [ ] é de [ ] ([ ]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



**6. Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [ ] ([ ]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do [ ]º ([ ]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [ ], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

| Mês de Amortização | Fração do Valor principal | Mês de Amortização | Fração do Valor principal |
|--------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| [ ]                | [ ]                       | [ ]                | [ ]                       |
| [ ]                | [ ]                       | [ ]                | [ ]                       |

**7. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

**8. Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

**9. Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

**[ADMINISTRADORA]**



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE  
ÚNICA DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 59.904.923/0001-10**

**CAPÍTULO I  
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS  
JÚNIOR**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão.

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Emissões de Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

**1.13.** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**1.14.** O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.15.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e para negociação nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

## **CAPÍTULO II**

### **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

**2.1.** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:



- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

**2.2.** Não obstante o disposto acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério e mediante solicitação da **GESTORA** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinação Mínima não desenquadre. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido.

**2.3.** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

**2.4.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

**2.5.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**2.6.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

**2.7.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR  
DA CLASSE ÚNICA DO MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 59.904.923/0001-10**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO  
MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 59.904.923/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] (“Suplemento”) referente à [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **MAKEVET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.904.923/0001-10, administrado por [ ], com sede na cidade de [ ], Estado de [ ], na [endereço], nº [ ], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob nº [ ] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [ ].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não



poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

**7. Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

**[ADMINISTRADORA]**